

ANEXO II DA ATA DE Nº 01 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2023.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Lar Cooperativa de Crédito – Lar Credi, inscrita no CNPJ nº 39.343.350/0001-96 e NIRE nº 41400224147, constituída em 18 de agosto de 2020, é uma instituição financeira cooperativa, sociedade simples sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada. Rege-se pelo disposto nas Leis n.ºs 5.764, de 16/12/1971, 4.595, de 31/12/1964, Lei Complementar nº 130, de 17/04/2009 e nos artigos 1.093 a 1.096 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I - Sede social, administração e foro jurídico na cidade de Medianeira - PR, na Avenida 24 de Outubro, 59, Área Industrial, CEP 85.884-000;

II - Área de atuação limitada aos municípios de: Astorga, Cascavel, Céu Azul, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Missal, Ramilândia, Rolândia, Santa Terezinha de Itaipu, Santa Helena, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu, **no Estado do Paraná**, Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bandeirantes, Bela Vista, Bonito, Caarapó, Chapadão do Sul, Douradina, Dourados, Iguatemi, Laguna Carapã, Maracaju, Ponta Porã, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste, Sete Quedas e Sidrolândia, **no Estado Mato Grosso do Sul**, e Xanxerê, **no Estado de Santa Catarina**;

III - Prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A cooperativa tem por objeto social:

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

I - Proporcionar assistência financeira a seus associados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos associados e a melhoria da sua qualidade de vida;

II - O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços;

III - O desenvolvimento de programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo;

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam associados ou funcionários da Lar Cooperativa Agroindustrial e suas coligadas, que possuem atividade econômica, nas seguintes microrregiões:

a) no Estado do Paraná; Apucarana, Assaí, Astorga, Cascavel, Cornélio Procópio, Faxinal, Foz do Iguaçu, Ivaiporã, Londrina, Maringá, Porecatu e Toledo;

b) no Estado do Mato Grosso do Sul; Alto Taquari, Aquidauana, Baixo Pantanal, Bodoquena, Campo Grande, Cassilândia, Dourados, Iguatemi e Nova Andradina;

c) no Estado de Santa Catarina, Xanxerê.

§ 1º - Podem também associar-se à Lar Credi:

I - As pessoas jurídicas que atuam na área da cooperativa e sejam associadas da Lar Cooperativa Agroindustrial ou exerçam atividades no ramo de compra, venda e industrialização de produtos da agropecuária;

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

compra e venda de insumos agrícolas e pecuários, revenda de óleo diesel e lubrificantes, compra e venda de máquinas e equipamentos agrícolas; prestação de serviços aos agricultores e pecuaristas e transporte de produtos originários da atividade agropecuária;

II - Aposentados que, quando em atividade atendiam os critérios estatutários de associação;

III - Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filhos, dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

IV - Estudantes e profissionais formados em cursos superiores e em cursos técnicos de áreas afins às atividades agropecuárias;

V - Os empregados das pessoas físicas ou jurídicas associadas, e os prestadores de serviço em caráter não eventual à Lar Credi;

VI - As pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham por objeto social atividades não conflitantes com a atividade da cooperativa;

VII - Os empregados que com ela mantenham vínculo empregatício.

§ 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte.

Art. 4º Para associar-se à cooperativa o(a) proponente preencherá a proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o(a) proponente integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse estatuto, e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 5º Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem os seus objetivos ou com eles colidam.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos associados:

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutir e votar todos os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II - Votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III - Propor de forma coletiva, ao órgão competente, as sugestões estatutárias que contribuam aos interesses sociais;
- IV - Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este Estatuto e dos regulamentos internos;
- V - Ter acesso aos regulamentos internos da Cooperativa;
- VI - Examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VII - Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto, após o seu desligamento do quadro social, ou conforme § 1º, incisos I, II e III, do Artigo 17;
- VIII - Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direitos dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

- I - Subscriver e integralizar as quotas-partes de capital;
- II - Cumprir os compromissos que contrair com a cooperativa;

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

III - Cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;

IV - Zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;

V - Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;

VI - Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

VII - Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;

VIII - O associado empregador, pessoa física ou jurídica, conforme §1º, inciso V, do art. 3º, quando rescindir o contrato de trabalho de seu empregado, ou a pedido deste, comunicará à Cooperativa através de correspondência a demissão do empregado, que terá seus limites de conta corrente e cartão de crédito baixados, a conta bloqueada para movimentação, mantendo-se ativa até a liquidação dos débitos existentes.

SEÇÃO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações do associado falecido, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores legais.

SEÇÃO IV – DA ELIMINAÇÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º A eliminação do associado pelo Conselho de Administração ocorrerá por infração às normas legais, às cláusulas do presente Estatuto Social e nos seguintes casos:

I - Praticar qualquer ato, que após análise, seja considerado prejudicial à cooperativa;

II - Praticar atos, condutas que venham a desabonar a cooperativa;

III - Não cumprir suas obrigações sociais ou pecuniárias, para com a cooperativa, ou causar-lhe prejuízo.

Art. 10 A eliminação, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - Cópia do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessas e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - O associado eliminado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do Termo de Eliminação, interpor recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se realizar.

Art. 11 A demissão ou desligamento do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido por escrito.

Art. 12 O associado demitido somente poderá reingressar ao quadro social, ressalvados os impedimentos legais e estatutários, desde que integralize todo o capital que tenha recebido ao deixar de ser associado.

Art. 13 A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo que lhe facultou ingressar na cooperativa.

Art. 14 O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital social seja feita em até 3 (três) anos, a partir do mês em que se realizar a assembleia de prestação de contas do exercício em que se der o desligamento. Valores abaixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) poderão ser pagos em parcela única, a partir do mês em que se realizar a assembleia de prestação de contas do exercício em que se der o desligamento, ou a critério do Conselho de Administração.

§ 1º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados e cuja devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá determinar que a devolução seja feita em prazos maiores do que aqueles previstos no caput, para que seja resguardada a continuidade de funcionamento da sociedade.

§ 2º - A restituição de que trata este artigo será composta do capital efetivamente integralizado pelo associado, acrescido das sobras ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas, sempre descontados os seus débitos junto à Lar Credi, bem como débitos junto a terceiros que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade da Lar Credi, que se tornam automaticamente vencidos e exigíveis no acerto de contas.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15 O capital social, dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e será sempre realizado em moeda corrente nacional.

Art. 16 O associado obriga-se a subscrever 100 quotas-partes, a serem integralizadas à vista na admissão, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º - O valor da quota-parte será corrigido a critério da Assembleia Geral.

§ 2º - O associado poderá, em casos excepcionais, efetuar o resgate parcial de quotas de capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, desde que mantenha o

número mínimo de quotas-partes de capital previsto no *caput* e observado o regimento interno.

§ 3º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 4º - Toda a movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do livro ou ficha de matrícula.

§ 5º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado e impenhorável, não podendo ser negociada nem dada em garantia a não associados, mas poderá ser utilizado para abatimento de débitos vencidos do associado na cooperativa, em caso de não existir bens particulares suficientes para o pagamento.

§ 6º - Sua subscrição, realização, transferência ou restituição, será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, do cedente e do cessionário.

Art. 17 O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso, observadas as normas estatutárias e o regimento interno.

§ 1º - O associado com mínimo de 10 (dez) anos de associação na Cooperativa e no mínimo 70 (setenta) anos de idade, e associado com 40 anos ou mais de associação, serão considerados associados jubilados, adquirindo o direito, após Assembleia Geral Ordinária do exercício findo, à restituição de 50% (cinquenta por cento) de suas quotas-partes do capital integralizado e máximo de 10% a cada ano subsequente, se solicitado. Fica assegurado ao associado Jubilado o direito de continuar como associado, desde que deixe integralizado quotas-partes em um número mínimo, conforme previsto no artigo 16 do Estatuto Social, e ainda:

I - O associado poderá fazer a solicitação após atendidas as condições supracitadas no Artigo 17. A restituição será feita no ano

subsequente à solicitação em parcela única, após a Assembleia Geral Ordinária do exercício findo.

II - O associado Jubilado participará da distribuição das sobras conforme previsto no Artigo 59, parágrafo segundo;

III - A retirada parcial de quotas-partes de Capital, depende da observância dos limites mínimos de Patrimônio.

Art. 18 Os herdeiros e sucessores dos associados falecidos terão direito aos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados esses por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do “*de cujus*”, se de acordo com este Estatuto, puderem fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO V - DAS OPERAÇÕES

Art. 19 A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§ 1º - As operações devem obedecer às regras previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º - As regras para concessão dos empréstimos, fixação de limites individuais, prazos, prioridades, garantias, entre outros assuntos, serão fixadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá criar e dissolver, a qualquer tempo, comitês de análise decisórios e grupos de apoio para auxiliar em projetos específicos, com prazo de atuação definido e compostos por associados desta cooperativa.

§ 4º - Além da ampliação dos recursos oriundos das suas próprias operações, a cooperativa poderá também, obter empréstimos e repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros;

§ 5º - Receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;

§ 6º - Conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;

§ 7º - Distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos, em operações realizadas em nome e por conta da instituição contratante;

Art. 20 A Cooperativa somente pode participar do capital de:

- I - Cooperativas centrais de crédito;
- II - Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III - Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV - Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais;

CAPÍTULO VI - OS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21 A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – DA ELEGIBILIDADE

Art. 22 Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos dos órgãos estatutários da cooperativa.

- I - Ser pessoa natural e residente no País;
- II - Ter reputação ilibada;
- III - Não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV - Não estar declarado inabilitado para cargos de administração e de fiscalização, nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V - Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos,

cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - Não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, até 2 (dois) anos antes de sua posse, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;

VII - Não estar declarado falido ou insolvente;

VIII - Não ter participado de administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada ou que estejam em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;

IX - Não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito.

Art. 23 É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de diretoria e gerência da cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo por ele dirigida.

§ 1º - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos

associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação comprovadamente não atendida, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- I - Tenha sido admitido após sua convocação;
- II - Tenha infringido qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado por escrito.

Art. 26 Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo de 1 (uma) hora, desde que constem expressamente no Edital de Convocação.

Art. 27 O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II - Metade mais um, do número dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III - Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença das Assembleias Gerais.

Art. 28 O edital de convocação deve conter:

- I - A denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”;

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

II - O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - A sequência numérica da convocação;

IV - A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de associados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo de *quórum* de instalação;

VI - Local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. O Edital de Convocação será afixado nas dependências da Cooperativa, nos locais de atendimento, remetido aos associados por meio eletrônico (página da internet e outros meios eletrônicos disponíveis) e publicado em jornal local, com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 29 Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 30 É da competência das Assembleias Gerais a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 31 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por um Secretário indicado entre os presentes, que lavrará a ata.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência da Assembleia Geral o Vice-presidente, do Conselho de Administração, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Art. 32 Os ocupantes de órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e de fixação de honorários. Todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33 As Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer dos auditores independentes, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração e os demais ocupantes de cargos em órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Presidente indicado escolherá entre os não ocupantes de órgãos estatutários, um secretário “*ad-hoc*” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 34 As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º - As decisões sobre recursos de eliminação, somente poderão ser tomadas em votação secreta.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Presidente do Conselho de Administração, Secretário da Assembleia, e por uma comissão de 6 (seis) associados indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos mais queiram fazê-lo.

§ 4º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 35 Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contado o prazo da data de sua realização.

SUBSEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada de parecer da Auditoria Independente, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanços levantados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II - Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - Eleição do Conselho de Administração;

IV - Fixação do valor dos honorários e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 38 deste Estatuto.

§ 1º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei e deste Estatuto.

§ 2º - Os membros dos órgãos de administração e Diretoria Executiva, não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

§ 3º - A eleição para o Conselho de Administração, será realizada na Assembleia Geral Ordinária do ano do término dos mandatos.

SUBSEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto social;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objeto social;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - Contas do liquidante.

§ 1º - Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar.

SEÇÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 A Cooperativa será administrada por:

- a) um Conselho de Administração, órgão de administração estratégico, formado por pessoas físicas cooperadas, composto de 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

entre os associados em chapa integral que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e 5 (cinco) Conselheiros;

- b) uma Diretoria Executiva, formada por pessoas físicas cooperadas ou não, composta por até 3 (três), sendo o mínimo de 02 (dois).

SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da Cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução através da Diretoria Executiva.

§ 1º - A remuneração dos conselheiros de administração será estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge ou companheiro(a).

§ 3º - Somente podem fazer parte do Conselho de Administração os associados em dia com suas obrigações junto a cooperativa e enquadrados nas exigências do Banco Central do Brasil.

Art. 41 O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros de Administração perdurará até a posse dos novos membros eleitos.

§ 2º - É obrigatória, no término de cada período de gestão, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 42 As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho de Administração devem ser integrais, não sendo admitidas candidaturas avulsas, constituídas e registradas na Cooperativa, até 5 (cinco) dias úteis antes da data da eleição, por solicitação de, no mínimo, 5 (cinco) associados com direito a voto.

§ 1º - As chapas registradas serão divulgadas por meio de edital a ser afixado nas dependências da cooperativa e no site da cooperativa na Internet, com mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - Os pedidos de registro das chapas concorrentes à eleição deverão ser acompanhados de declaração de seus componentes que, se eleitos, tomarão posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Art. 43 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e os inabilitados pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

§ 1º - Perderá o cargo o conselheiro que vier a se tornar inelegível, nos termos deste artigo, cabendo a declaração de perda ao órgão ao qual for integrado.

§ 2º - Ocorrerá vacância do cargo:

- I** - Por morte;
- II** - Pela renúncia;
- III** - Pela perda da qualidade de associado;
- IV** - Pela destituição;
- V** - Por 3 (três) faltas em reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano;
- VI** - Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- VII** - Por se tornar inelegível.

§ 3º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-presidente, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo(s) ocupante(s) para o(s) referido(s) cargo(s), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-presidente sucedido(s).

§ 4º - Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 5 (cinco), deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

Art. 44 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e atendidas às decisões da Assembleia Geral:

I - Estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da Cooperativa, bem como seus objetivos, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, a política de gestão e a homologação do planejamento estratégico;

II - Fixar outras atribuições e competências para a gestão executiva da cooperativa;

III - Acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva em relação ao cumprimento dos objetivos traçados e das metas definidas para a instituição, registrando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez ao ano;

IV - Autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido ao disposto no regimento interno e legislação vigente;

V - Aprovar o regimento interno, as políticas e resoluções;

VI - Deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do art. 7º, da Lei Complementar nº 130, de 2009, fixando a taxa;

VII - Autorizar a alienação, aquisição, oneração ou doação de bens imóveis não de uso próprio da Cooperativa e tomar quaisquer outras

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

providências com vista à concretização de tais negócios, e encaminhar à Assembleia Geral para ratificação;

VIII - Examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da cooperativa, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

IX - Deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

X - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral para destituição do cargo de conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;

XI - Autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação e a regulamentação vigentes;

XII - Avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança, a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa, propostos pela Diretoria Executiva;

XIII - Aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas;

XIV - Definir política de recuperação de crédito da Cooperativa, estabelecendo valores, taxas, prazos, descontos, garantias, entre outros;

XV - Definir a forma de entrega, para os conselheiros de administração e diretores executivos, formal e individualmente, do conteúdo das atas de reuniões;

XVI - Aprovar a regulamentação dos serviços administrativos da Cooperativa e aprovar sua estrutura organizacional;

XVII - Aprovar a política de salários;

XVIII - Aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

XIX - Aprovar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;

XX - Aprovar a contratação de auditor externo e de entidade de auditoria cooperativa;

XXI - Propor à Assembleia Geral, a cada eleição, o valor da remuneração dos conselheiros de administração, de acordo com a capacidade financeira da Cooperativa;

XXII - Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXIII - Zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;

XXIV - Autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo Município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;

XXV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os normativos internos e externos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

XXVI - Deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

XXVII- Nomear e destituir os membros de comitês de assessoramento, de acordo com o regimento interno;

XXVIII - Autorizar a compra e venda de bens móveis, veículos e construção imobiliária;

XXIX - Supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

XXX - Acompanhar a gestão da Cooperativa e os atos praticados pela Diretoria Executiva, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros documentos que julgar necessários para análise e segurança nas deliberações;

XXXI - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições, competências e remuneração, observada a definição e/ou parâmetros deliberados em assembleia geral;

XXXII - Designar os Diretores Executivos responsáveis perante o Banco Central do Brasil para cada área de atuação, atividades e operações previstas na regulamentação em vigor aplicável às cooperativas de crédito.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 45 Compete ao Presidente e ao Vice - Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente, sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, observado o detalhamento previsto em normativos próprios:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os demais normativos internos e externos, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse da cooperativa;

II - Assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente.

Art. 46 Compete ao Presidente do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

I - Liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão da Cooperativa, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

II - Acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;

III - Levar à apreciação do Conselho o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

IV - Apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

V - Representar institucionalmente a Cooperativa, inclusive nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

VI - Participar de congressos, seminários e outros certames como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente, por outro conselheiro ou por um Diretor Executivo;

VII - Atentar para o bom desempenho do Conselho, convocando e coordenando as suas reuniões;

VIII - Avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

IX - Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração.

X - Representar a cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

XI - Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes.

XII - Supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis;

XIII - Informar, tempestivamente, ao Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XIV - Conduzir os trabalhos da Assembleia Geral;

XV - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Vice-presidente;

XVI - Selecionar os Diretores, obedecida a competência especial do Conselho de Administração para sua eleição.

Art. 47 Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Substituir o Presidente do Conselho na forma deste Estatuto, inclusive representando a Cooperativa, na ausência ou impossibilidade do Presidente, nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe ou impedimentos temporários desde inferiores a 90 (noventa) dias. Nestes casos, o Vice-Presidente será substituído por um Conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

II - Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III - Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração;

IV - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente;

V - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

VI - Assessorar o Presidente nos assuntos de sua atribuição;

VII - Representar a cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele.

SUBSEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48 O Conselho de Administração escolherá os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, em reunião específica e por maioria absoluta de votos, entre pessoas físicas, que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício do cargo, os quais exercerão as funções previstas neste Estatuto e as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por no mínimo:

I - Um Diretor de Negócios;

II - Um Diretor de Operações.

§ 2º - O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, e se encerra com o término do mandato do Conselho de Administração, permanecendo os Diretores Executivos em exercício até a posse dos novos nomeados, exceto no caso de destituição ou pedido de desligamento.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos a qualquer momento, em reunião específica e por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho de Administração.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado pelo colegiado, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

§ 5º - Observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva a

prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 6º - A representação da cooperativa, assinaturas de escrituras públicas, de procurações, cheques e de contratos particulares se fará, necessariamente, com a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, ou 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador ou de 2 (dois) procuradores.

§ 7º - Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou individualmente nos seguintes casos:

I - Em assuntos administrativos da Cooperativa perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, e empresas particulares;

II - Na representação junto ao judiciário;

§ 8º - Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração escolherá o substituto por maioria absoluta de votos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 9º - O Conselho de administração dará posse à Diretoria Executiva em no máximo 30 (trinta) dias, após a aprovação e homologação pelo Banco Central do Brasil.

§ 10º - A Diretoria Executiva é responsável pela Gestão Operacional e Financeira da Cooperativa, com expediente diário, cumprindo as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 11º - Não pode ocupar cargo de Diretor Executivo, o cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, de integrantes da própria Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração.

Art. 49 Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos devem possuir conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes às cooperativas de crédito, além de conhecer o funcionamento do sistema financeiro.

Art. 50 A Diretoria Executiva compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os demais normativos internos e externos, assim como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - Assinar documentos de responsabilidade da Diretoria Executiva, autorizados pelo Estatuto Social, Regimento Interno ou Resolução do Conselho de Administração;

III - Representar a cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;

IV - Prestar esclarecimentos sobre aspectos de gestão;

V - Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

VI - Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação do Conselho de Administração;

VII - Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução dos projetos, inclusive prazos fixados;

VIII - Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão dos riscos, implantando as medidas exigidas nas normas aplicáveis;

IX - Informar ao Conselho de Administração o estado econômico-financeiro e a ocorrência de fator relevante no âmbito da cooperativa;

X - Deliberar sobre a contratação e demissão de empregados, fixar atribuições e salários;

XI - Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

XII - Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da cooperativa;

XIII - Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

XIV - Elaborar e aprovar, os regulamentos internos e manuais operacionais da cooperativa;

XV - Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XVI - Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XVII - Elaborar propostas para criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XVIII - Estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

XIX - Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Independente, da Entidade de Auditoria Cooperativa e da área de Controles Internos;

XX - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sempre que solicitado, a fim de prestar esclarecimentos sobre aspectos de gestão;

Art. 51 Ao Diretor de Negócios cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Coordenar a elaboração do planejamento estratégico, orçamento anual e plano de investimentos, para aprovação do Conselho de Administração;

II - Elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho de Administração.

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

III - Coordenar, junto com o Diretor de Operações, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV - Representar a Diretoria Executiva, nas apresentações e prestação de contas para o Conselho de Administração;

V - Supervisionar as atividades comerciais e de negócios que acontecem nos Postos de Atendimento da cooperativa.

VI - Informar, tempestivamente, ao Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

VII - Convocar e coordenar reuniões da Diretoria Executiva, com as áreas de negócios da cooperativa;

VIII - Responder e acompanhar a execução dos planos de expansão da cooperativa em consonância as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

IX - Outorgar, juntamente com o Diretor de Operações, mandato *ad judicium* a advogado;

X - Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

XI - Coordenar as atividades de negócios no que tange à concessão de empréstimos, a oferta de serviços e a movimentação de capital;

XII - Assessorar o Diretor de Operações nos assuntos de sua área;

XIII - Substituir o Diretor de Operações nas ausências ou impedimentos temporários deste, inferiores a 90 (noventa) dias;

XIV - Resolver os casos omissos, de sua área, em conjunto com o Diretor de Operações;

XV - Elaborar análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XVI - Coordenar projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Art. 52 Ao Diretor de Operações cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades administrativas da Cooperativa, especialmente no que tangem às políticas de recursos humanos, tecnológicos, materiais e controles internos;

II - Orientar e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

III - Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

IV - Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;

V - Verificar o estado econômico-financeiro da cooperativa;

VI - Dirigir assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

VII - Assessorar o Diretor de Negócios nos assuntos de sua área;

VIII - Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos funcionários de sua área;

IX - Substituir o Diretor de Negócios nas ausências ou impedimentos temporários deste, inferiores a 90 (noventa) dias;

X - Outorgar, juntamente com o Diretor de Negócios, mandato *ad judícia* a advogado;

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

XI - Resolver os casos omissos, de sua área, em conjunto com o Diretor de Negócios;

XII - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

XIII - Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes.

SUBSEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES

Art. 53 Os Conselheiros de Administração e os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - Os Conselheiros de Administração e os Diretores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º - A Cooperativa, através de seus órgãos estatutários, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VII - DA OUVIDORIA

Art. 54 A Ouvidoria é um componente organizacional instituído com a atribuição de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, com as seguintes atribuições:

I - Atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços da Cooperativa, que não forem solucionadas pelo

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

atendimento habitual realizado pela Cooperativa e quaisquer outros pontos de atendimentos;

II - Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis;

IV - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo máximo de dez dias úteis;

V - Propor aos administradores da Cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das demandas recebidas;

VI - Elaborar e encaminhar à auditoria interna e aos administradores da Cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das demandas recebidas;

VII - Manter informado o conselho de administração e o diretor responsável pela ouvidoria, sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos responsáveis para solucioná-las;

VIII - Informar o número de protocolo de atendimento ao demandante;

IX - Prestar atendimento de última instância as demandas dos associados e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da cooperativa e excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;

X - As demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Art. 55 O Ouvidor indicado pela Diretoria Executiva, deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dentre pessoas qualificadas e de elevados princípios éticos e morais, além de amplos conhecimentos relacionados aos direitos do consumidor e a mediação de conflitos.

Parágrafo único. O Ouvidor e demais participantes da ouvidoria deverão estar certificados mediante aprovação em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 56 A destituição do Ouvidor será feita, pelo Conselho de Administração, em casos de demonstração de incapacidade para a função, não apresentação da certificação exigida, não cumprimento dos deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação pertinente a Ouvidoria, pela perda de quaisquer das qualidades exigidas para sua indicação constantes do art. 58 deste Estatuto, pela perda da qualidade de associado ou por solicitação expressa do Ouvidor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo de Ouvidor por destituição ou morte, será designado substituto imediatamente após a ocorrência.

Art. 57 O Ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, a partir da data da nomeação e posse.

Art. 58 A Cooperativa assume o compromisso de:

I - Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

III - Criar e manter canal de comunicação através de um 0800 exclusivo para contato com ouvidoria e canal de comunicação via site da Lar Credi de acesso somente pelo ouvidor;

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

IV - Disponibilizar tecnologia para gravação de todo contato via 0800 da ouvidoria e garantir armazenamento pelo período mínimo de 5 anos;

V - Garantir armazenamento pelo período mínimo de 5 anos, os registros de contatos por escrito e ou via meio eletrônico;

VI - Divulgar semestralmente no site da cooperativa as informações relativas as atividades desenvolvidas pela ouvidoria;

VII - Dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços e garantir acesso gratuito aos associados e usuários ao atendimento da ouvidoria;

VIII - Informar em local visível ao público em suas dependências, extratos, comprovantes, contratos e materiais de propaganda e demais documentos que se destinem a associados, usuários ou prospects, os meios de comunicação com a ouvidoria;

IX - Informar ao Banco Central do Brasil, através do Unicad, o nome do ouvidor e diretor responsável pela ouvidoria.

CAPÍTULO VIII - DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 59 O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º - Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º - As sobras líquidas apuradas ou perdas verificadas ao final de cada exercício serão rateadas proporcionalmente às operações realizadas ou

serviços usufruídos pelos associados, na forma prevista no Art. 4º, Inciso VII e Art. 89 da Lei 5.764/71, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§ 3º - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos, à decisão da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 60 O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao seu desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo único. Reverte em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos 2 (dois) anos.

Art. 61 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da cooperativa.

§ 1º - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º - Os auxílios e doações, sem destinação especial, bem como as rendas derivadas de operações com não associados, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Art. 62 Os fundos constituídos na forma do art.59 são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63 A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes para proceder a sua liquidação:

I - Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo art. 3º § 2º deste Estatuto, não se disponham em assegurar a sua continuidade;

II - Devido a alteração de sua forma jurídica;

ESTATUTO SOCIAL DA LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI

III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionamento;

V - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”.

§ 3º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, designando os seus substitutos.

§ 4º - A dissolução da Cooperativa implicará no cancelamento da autorização para o funcionamento e do registro.

Art. 64 Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos, de acordo com o Art. 59, § 1º, serão destinados de acordo com a lei em vigor.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 A posse dos eleitos ficará condicionada às disposições do Banco Central do Brasil.

§ 1º - O mandato do Conselho Administração será conforme definido no Art. 41, e o mandato da Diretoria Executiva será conforme definido no Art.49 § 2º e § 9º.

§ 2º - Os Conselheiros de Administração, e membros da Diretoria Executiva, não reeleitos permanecerão no exercício do cargo até a posse dos eleitos.

Art. 66 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e através de resoluções do Conselho de Administração, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização do Cooperativismo.

O presente Estatuto faz parte do anexo II da Ata de nº 01 da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/04/2023, registrado na Junta Comercial do Paraná em 24/05/2023 sob nº 20233266798.

Irineo da Costa Rodrigues
Presidente

Diogo Sezar de Mattia
Vice – Presidente